TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, MONITORIA E AULAS DE JIU-JITSU PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO DE ARTES MARCIAIS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 980869, EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento estarão constando no documento anexo "Referência Valor Médio".

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será *"global" do tipo:*

X Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das oficinas socioeducativas de Jiu-Jitsu previstas no Projeto Esportivo de Artes Marciais, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco no atendimento de crianças e adolescentes vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

2.2. A prática esportiva constitui importante instrumento de inclusão social, fortalecimento da convivência comunitária, promoção da cidadania e desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes. Por meio das oficinas, busca-se proporcionar oportunidades de aprendizado, disciplina, respeito, responsabilidade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

2.3. Para a adequada execução do projeto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por 01 Coordenador Geral, 01 Monitor e 02 Professores de Jiu-Jitsu, responsáveis pelo planejamento, acompanhamento, coordenação e execução das atividades esportivas.

2.4. A contratação está vinculada ao Projeto Esportivo de Artes Marciais e visa garantir o

cumprimento das metas estabelecidas, assegurando a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o adequado atendimento aos usuários beneficiários do projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de oficinas de Jiu-Jitsu destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob coordenação do Centro de Referência de Assistência Social.

3.2. A empresa fornecerá equipe técnica composta por 01 coordenador, 02 professores e 01 monitor, responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades durante toda a vigência contratual.

3.3. As oficinas ocorrerão em espaços disponibilizados pelo Município, conforme cronograma elaborado pela Secretariade Assistência Social, atendendo crianças, adolescentes e mulheres residentes em territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, a considerar o Bairro Operários e o Distrito de Euxenita.

3.4. As oficinas de Jiu Jitsu acontecerão nos prédios denominados Centro de Convivência, localizados nos territórios supracitados, com previsão de atendimento de 100 indivíduos divididos em 05 turmas, sendo: 02 turmas no bairro Operários e 03 turmas no distrito de Euxenita.

3.5. A empresa contratada será responsável por todos os custos relativos aos profissionais contratados, transporte, pagamento de salários, encargos trabalhistas, substituição de profissionais caso se faça necessário.

3.6. Serão prestadas um total de 56 aulas mensais, sendo 06 aulas semanais no bairro Operários e 08 aulas semanais no distrito de Euxenita.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de ensino de artes marciais, especificamente Jiu-Jitsu.

4.2. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica comprovando tempo de atuação, experiência na prestação dos serviços e demais qualificações.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por:

- 01 Coordenador Geral;
- 02 Professores de Jiu-Jitsu;
- 01 Monitor de Jiu-Jitsu.

4.4. Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as funções desenvolvidas, experiência comprovada na área de atuação e, quando aplicável, graduação reconhecida pela federação ou confederação da modalidade.

4.5. Os professores deverão possuir faixa preta, comprovada por meio do diploma/certificado de graduação.

4.6. A empresa será responsável por:

- Planejamento das aulas;

- Execução das oficinas;
- Acompanhamento da frequência dos alunos;
- Elaboração de relatórios mensais das atividades;
- Supervisão técnica da equipe;
- Cumprimento do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas neste Termo.

4.9. Para ministrar as aulas o profissional deverá possuir vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviço, sendo sócio, gerente ou empregado formalmente contratado

4.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os locais, horários e demais condições definidas pela Administração Municipal.

4.11. Os serviços prestados serão submetidos ao acompanhamento e fiscalização da Secretaria requisitante, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a frequência dos profissionais, a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos objetivos do projeto.

4.12. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

4.13. Os profissionais deverão cumprir integralmente a quantidade de aulas mensais e as atividades previstas no Projeto Esportivo de Artes Marciais.

4.14. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata dos profissionais que, por qualquer motivo, não puderem desempenhar suas funções, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo aos usuários atendidos.

4.15. Para a perfeita execução do objeto contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

4.16. Local(is) e horário(s) de entrega/execução: Em local designado pela Secretaria de Assistência Social

4.17. Prazo de entrega/execução: 5 dias após o envio da NAF

4.18. Utilização do Catálogo Eletrônico[1]: Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões expostas: O catálogo oficial de padronização não possui especificações técnicas cadastradas para serviços especializados de artes marciais (Coordenador, Professor e Monitor de Jiu-Jitsu). Por se tratar de uma contratação esportiva e pedagógica com exigências profissionais muito específicas, o objeto foi descrito em termo de referência próprio para garantir a eficiência do serviço.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

5.2.1. INDICAÇÃO DO GESTOR: **DANIELE ELVIA TAVARES**

5.2.2. INDICAÇÃO DO FISCAL: THAYLA QUEIROZ BARROSO

5.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas[2] fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".

5.3.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.

5.3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

[2] Incluir se for o caso de prestação de serviços.

neste Termo de Referência e demais anexos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10°(décimo) dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de

serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 149.265,19 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos),** conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal e Federal
Dotação: 02.07.01.08.122.0021.2073.3.3.90.39.00 – Ficha 241
Dotação: 02.07.02.08.243.0021.2083.3.3.90.39.00 - Ficha: 285

Sabinópolis, 27 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Nicolly Maria de Souza Rocha.

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000142 - 2026 Elaborada por: Matheus

Data de Início: 15/10/2026 Tipo de Apuração: Menor Preço - Global Data da Apuração: 21/10/2026

Objeto: 239208 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, MONITORIA E AULAS DE JIU-JITSU PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO DE ARTES MARCIAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Propostas	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	249780	COORDENADOR GERAL DA EQUIPE DE JIU-JITSU	MES	3	3.880,4333	12,0000	46.565,1996
Especificação:		COORDENADOR GERAL DA EQUIPE DE JIU-JITSU					
0002	249781	MONITOR DE JIU-JITSU	MES	3	2.333,3333	12,0000	27.999,9996
Especificação:		MONITOR DE JIU-JITSU					
0003	249782	PROFESSOR DE JIU-JITSU	MES	4	3.112,5000	24,0000	74.700,0000
Especificação:		PROFESSOR DE JIU-JITSU					
				Total Geral:	9.326,2666		149.265,1992

Observações: